



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
 PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de Lei nº 046/2019

ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça, Comércio e Defesa
 PARA PARECER
 _____ / _____ / _____
 Presidente da CMP

Defesa
Comércio

APROVADO
 Por 06 votos a favor,
2 votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 25 | 4 | 19
[Signature]
 Presidente

Determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida no Município de Paraty e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º- Os hotéis, albergues, pousadas, hostels e assemelhadas deverão dispor de no mínimo 1 (uma) unidade habitacional – UH adaptada para ser ocupada por pessoas com dificuldades de locomoção ou mobilidade reduzida.

§ 1º As adaptações previstas no parágrafo anterior deverão permitir o máximo de mobilidade ao usuário, em especial o espaço do banheiro, sendo dotadas de todos os requisitos de segurança apropriados para as pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida, observada as exigências fixadas pela a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º Os Estabelecimentos construídos antes da vigência desta Lei terão um prazo de 24 (vinte quatro) meses a partir da publicação da mesma para cumprirem as adequações necessárias.

APROVADO
 Por 06 votos a favor,
2 votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 18 | 11 | 19
[Signature]
 Presidente

24/18/19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art.2º - Os hotéis, albergues, pousadas, hostels e assemelhados, quando dispuserem de sitio eletrônico, deverão nele informar acerca da existência das unidades habitacionais destinadas a pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida.

Art.3º - Caberá a Prefeitura fiscalizar e disponibilizar um Selo identificando o estabelecimento que se adequar a Lei.

Art.4º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento ao pagamento de multa que deverá ser estipulada pelo órgão fiscalizador.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de Setembro de 2019.

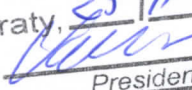

RODRIGO C. DA SILVA PENHA

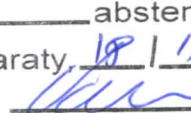
Rodrigo da Banca - PROS

Vereador


CELSO LUIZ V. COELHO
V. VEREADOR

**Celso Luiz Vieira Coelho
(Tekinho Legal)
Vereador**

APROVADO
Por 06 votos a favor,
2 votos contra
e 1 abstenção(ões).
Paraty, 25 / 11 / 19

Presidente

APROVADO
Por 06 votos a favor,
2 votos contra
e 1 abstenção(ões).
Paraty, 18 / 11 / 19

Presidente

24/09/19
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

Em Paraty existe uma grande dificuldade de atendermos a pessoas com deficiência principalmente em seu Centro Histórico devido suas ruas com calçamento irregular. Por se tratar de uma cidade turística devemos ter um olhar voltado a todas as pessoas sem distinção. São inúmeros os relatos da dificuldade de acessibilidade em comércios de uma maneira geral. Tentando modificar esta situação e olhando o turismo como sendo o principal fator financeiro do município buscamos através desta lei ajudar a melhorar ainda mais o nosso receptivo dando o mínimo de comodidade e independência a idosos, pessoas com dificuldades de locomoção e portadores de deficiência.

Sala das sessões, 23 de Setembro de 2019.

APROVADO
Por 06 votos a favor,
2 votos contra
e 1 abstenção(ões).
Paraty, 25 | 11 | 19
[Assinatura]
Presidente

RODRIGO C. DA SILVA PENHA

Rodrigo da Banca - PROS

Vereador

Celso Luiz V. Coelho
VEREADOR

APROVADO
Por 06 votos a favor,
2 votos contra
e 1 abstenção(ões).
Paraty, 25 | 11 | 19
[Assinatura]
Presidente

Celso Luiz Vieira Coelho
(Tekinho Legal)
Vereador